

ENTENDENDO A PORTARIA MTE Nº 3.665/2023

Trabalho em Feriados

A Fecomércio Rio Grande do Norte, por meio da Divisão de Relações Institucionais, oferece aos sindicatos filiados e seus associados, uma cartilha que detalha a portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.665/2023, que aborda o trabalho em dias considerados feriados.

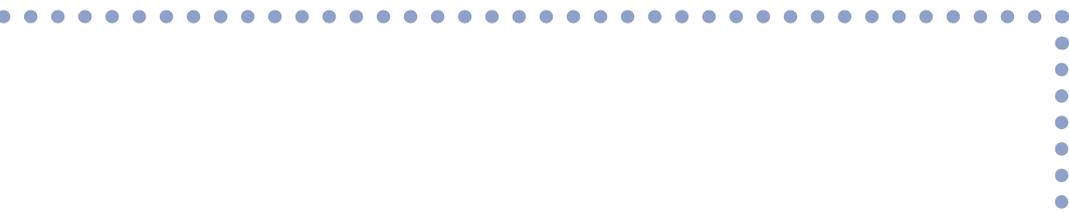
Boa leitura!



Como saber se o feriado é mesmo um feriado conforme a Legislação?

Antes de tudo, é importante entender como é determinado que um dia é considerado feriado. Alguns feriados são definidos por Lei Federal, Estadual ou Municipal. Se uma determinada data é considerada feriado, conforme Lei Federal, que são os chamados feriados fixos, então todos os municípios do Brasil estão abrangidos nestas datas. No entanto, se o feriado for determinação de Lei Estadual ou Municipal, neste caso, considerados feriados móveis, apenas as empresas dos respectivos Estados e/ou Municípios são as que seguirão obedecendo os feriados.

Segue uma tabela para melhor entendimento:



**FERIADOS NACIONAIS
FIXOS**

1º de janeiro
Confraternização
Universal - Ano Novo

21 de abril
Tiradentes

1º de maio
Dia do Trabalho

7 de setembro
Independência do Brasil

12 de outubro
Nossa Senhora Aparecida

2 de novembro
Finados

15 de novembro
Proclamação da República

20 de novembro
Consciência Negra

25 de dezembro
Natal

**FERIADOS ESTADUAIS/
MUNICIPAIS MÓVEIS
(EXEMPLOS)**

Sexta-Feira da Paixão

Corpus Christi

Aniversário da Cidade

Carnaval

Padroeiro (a) da Cidade

Outros

Entendido o que é um dia considerado feriado na forma da lei, passamos a discussão sobre as portarias que restringem ou não os dias trabalhados em feriados.



O que a lei estabelece sobre o dia considerado feriado para o comércio?

A antiga MP nº 388/2007 acrescentou os Art. 6º A e B à Lei nº 10.101/2000, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 6º_A: É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Art. 6º_B: As infrações ao disposto nos arts. 6º e 6º-A desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.



Em seguida, essa MP nº 388/2007 foi convertida em lei e se tornou a atual LEI 11.603/2007 alterando em DEFINITIVO o art. 6º da lei 10.101/2000, com a seguinte redação:

Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.” (NR)

“Art. 6º-B. As infrações ao disposto nos Arts. 6º e 6º-A desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.” (NR)

Então, a lei estabelece que para que ocorra trabalho em feriados no comércio em geral, deverá conter autorização em convenção coletiva de trabalho, e observada a legislação municipal.



Como é que o Ministério do Trabalho e Emprego trata este tema?

Em 2021 foi publicado a portaria nº 621/2021 do MTP, esta portaria tratava em seu Art. 1º inciso V, alínea A e B sobre autorização transitória e permanente para trabalho aos domingos e feriados.

Para as categorias econômicas representadas pelos nossos sindicatos filiados importa a parte da portaria que diz:

Art. 62. É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados, de que tratam os art. 68 e art. 70 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, às atividades constantes do Anexo IV desta Portaria.

Neste anexo IV no item II (DO COMÉRCIO) contém 28 itens que indicam as atividades que estariam autorizadas a abrir permanentemente em feriados, independentemente de haver autorização em convenção coletiva, ou não.



CONFIRA AQUI A PORTARIA 671

No entanto, no ano de 2023, o atual Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) decretou a portaria MTE nº 3.665/2023 alterando a portaria nº 671/2021 do MTP, resolvendo que, assim como está previsto na Lei 10.101/2000, é necessário autorização em convenção coletiva para que haja trabalho no comércio, em dias considerados feriados. Sendo assim, alguns itens da portaria nº 671/2021 foram revogados, sendo estes: 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28 - (do item || - Comércio). Os que foram revogados são justamente itens do segmento do comércio, indicando que essas categorias precisam ter autorização em convenção coletiva de trabalho para que haja trabalho em dias de feriados.

CONFIRA AQUI

Além disso, essa mesma portaria MTE nº 3.665/2023 alterou o item 14, passando a ter a seguinte redação: “14) feiras-livres”. Com a publicação, veio a vigência da portaria MTE nº 3665/2023 na mesma data, o que gerou discussões no âmbito comércio como um todo, e após a luta de toda a categoria, conseguiu-se adiar a vigência dessa portaria.

Sendo assim, o MTE emitiu nova portaria sob o nº 3.708/2023 apenas revogando o prazo de vigência da portaria MTE nº 3.665/2023, que passou a ser 1º de março de 2024.

Em seguida, após mais discussões da Mesa de Negociação Coletiva Nacional, o MTE emitiu outra portaria, sob o nº 232/2024, revogando a portaria nº 3.708/2023 e esticando mais uma vez, o prazo de vigência da portaria MTE nº 3.665/2023, passando a ter um novo prazo para vigência, sendo este 1º de junho de 2024.

Diante de mais negociações e luta da classe empresarial, o MTE emitiu outra portaria, agora sob o nº 828/2024 dilatando o prazo de vigência da portaria MTE nº 3.665/2023, que estava com prazo para começar a ter sua vigência no dia 1º de agosto de 2024.

Por fim, o MTE emitiu uma nova portaria 2.088/2024 que revogou a portaria 1259/2024 e colocou a vigência da portaria 3.665/2023 para começar dia 1º de julho de 2025.



O que acontece quando chegar 1º de julho de 2025?

Quando a portaria MTE nº 3.665/2023 começar a vigor, em 1º de julho de 2025, todas as empresas com atividades econômicas, que tiveram a sua autorização permanente para trabalho em dias de feriados revogada pela portaria MTE nº 3.665/2023, deverão ter autorização em Convenção Coletiva de Trabalho para que haja trabalho em dias considerados feriados civis e religiosos na forma da Lei.



CONFIRA AQUI A PORTARIA

As empresas que
tiverem alguma dúvida
ou necessitar de
maiores informações,
devem procurar os
sindicatos patronais
da sua respectiva
categoria.

**ACESSE AQUI PARA ENTRAR EM
CONTATO FECOMÉRCIO RN**

Fecomércio RN · Sindicatos RN
Sistema Comércio

75
ANOS

GENTE QUE DÁ ASAS AO FUTURO